



ESTATUTO DA
FEDERAÇÃO MINEIRA DE PATINAGEM

FUNDAÇÃO E FINALIDADE

Art 1º. - A Federação MINEIRA de Patinagem, ora designada FMP, fundada a 30 de setembro de 2017, na cidade do Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com foro na nesta cidade e endereço à Rua Rio Grande do Sul, 756 sala 33B-7, Barro Preto, Belo Horizonte - MG , cep 30170-110, é uma entidade estadual de administração do desporto, constituindo-se em uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, regulando-se pelos preceitos constitucionais e pelas Leis nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 com as alterações determinadas pela Lei nº 12.868 de 15 de outubro de 2013, sendo vinculada e reconhecida pela Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação (CBHP) e reconhecendo como autoridades nacionais o Comitê Olímpico do Brasil (COB) e o Ministério do Esporte.

§ 1º.- Fazem parte integrante deste Estatuto as disposições contidas nos Regimentos Internos da FMP, Normas, Regras, Regulamentos e Procedimentos que através de seus poderes ela aprovar, que como direito supletivo, devem ser observados e respeitados por seus filiados e deverão também servir em caso de dúvida, como fonte de interpretação.

§ 2º. – A FMP será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, estadual e nacionalmente pelo seu Presidente.

Art. 2 – A Federação MINEIRA de Patinagem, tem por finalidade promover, dirigir, difundir, supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar a prática de todos os esportes regidos internacionalmente pela World Skate (ex-FIRS – Fédération Internationale de Roller Sports), que utilizem patins sobre rodas sejam elas paralelas ou em linha, em especial do hóquei, da patinação artística, patinação radical, patinação de velocidade (corridas sobre patins), patinação estilo livre (Freestyle Slalom), patinação radical (Roller Freestyle); Skateboarding; Patinação Alpina (Roller Alpine) e Roller Derby, além de outras modalidades que vierem a ser criadas, em todo o território estadual, com prática desportiva formal.

Art. 3 – O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades estaduais de administração do desporto, conforme estabelecido no § 1º do Art. 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 4 – A FMP é a única entidade dirigente dos desportos mencionados no Art. 2º, em todo território MINEIRO, e dentro de sua finalidade lhe compete:

- a) Realizar torneios e competições estaduais de todas as modalidades esportivas mencionadas do art.2º.;
- b) Cumprir, sempre que possível, o calendário estadual das mesmas modalidades, e autorizar suas filiadas ou oficialmente vinculadas a organizar ou participar de competições nacionais;
- c) Regulamentar e fiscalizar campeonatos e outorgar prêmios;
- d) Organizar o cadastro de atletas filiados;
- e) Regular a transferência de atletas de todas as modalidades de um filiado para outro, respeitando os limites impostos pela Legislação Desportiva vigente;
- f) Intervir nos filiados ou vinculados, sempre que ocorrerem fatos atentatórios a ordem desportiva e o respeito devido aos poderes internos ou para fazer cumprir atos legais expedidos por Órgãos ou representantes do Poder Público;

Manoela 4

- g) Expedir regulamentos, avisos portarias e instruções, bem como, enviar seu calendário anual às Filiadas até o dia 31/01 de cada ano do mesmo calendário;
- h) Cumprir e fazer cumprir as Leis, Regulamentos, Deliberações e demais atos de hierarquia superior;
- i) Representar o desporto brasileiro estadual e nacionalmente, nas suas manifestações descritas no item "a" deste artigo;
- j) Celebrar convenções, contratos, ajustes e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para promover e realizar competições, obter auxílios, doações e patrocínios para a consecução de suas finalidades, respeitados os limites impostos pela Legislação Desportiva vigente;
- k) Convocar atletas e filiados, para representar o estado nas competições nacionais
- l) Opinar, junto as entidades nacionais de administração de desporto, sobre a participação de filiados em competições nacionais;
- m) Destinar integralmente e exclusivamente seus recursos financeiros e os resultados obtidos na manutenção e no desenvolvimento das modalidades esportivas mencionadas no artigo 2º. (Lei nº 9.532/97, artigo 12 § 2º "b" e § 3º).

Art. 5 – A FMP é constituída de pessoas jurídicas que a integram como FILIADAS que são entidades de prática desportiva formal podendo ser denominadas Clubes, Ligas ou Associações, que deverão observar os preceitos deste Estatuto, Regimentos Internos, Normas, Regras e Procedimentos da FMP, além das Leis Acessórias, com direitos iguais, voz e voto nas Assembleias, ressalvado o disposto no Art. 21.

§ 1º. A FMP e seus filiados contam com personalidade jurídica e patrimônios próprios e distintos, não se estabelecendo entre as entidades quaisquer relações de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, portanto não respondem por nenhuma obrigação contraída pela federação.

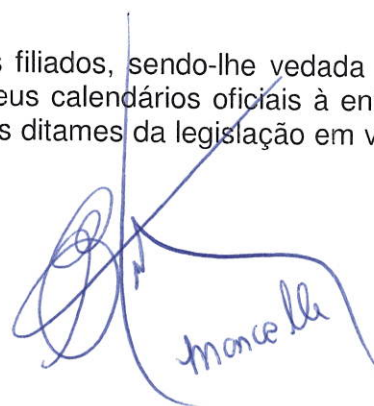
§ 2º. Porém, para se tornarem filiadas, as entidades deverão ter o reconhecimento e a anuência da FMP.

DAS FILIADAS

Art. 6 – São chamadas filiadas à FMP as entidades fundadoras que assinaram a Ata de sua fundação, a saber: SCAPOLE MALHAS LTDA 07.677.098/0001-65, ROLLER & SKATE ESPORTE SOBRE RODAS EIRELI – ME CNPJ 07.678.620/0001-23, bem como as demais entidades que vieram e vierem a requerer sua filiação.

Art. 7 - A FMP dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às entidades de prática desportiva das modalidades descritas no caput do artigo 2º, que requeiram regularmente e observem os requisitos estabelecidos no presente Estatuto e regimentos correspondentes.

§ 1º. A FMP assegurará direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedada negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente estatuto.



Moncelle



Art. 8 – Os Estatutos dos Clubes, Ligas e Associações se subordinam ao Estatuto da FMP e com base nele devem regularizar sua organização, competência e funcionamento, devendo seus respectivos filiados se ajustarem às normas instituídas pelo mesmo.

Art. 9 – Para se manter filiados à FMP, os Clubes, Ligas e Associações deverão observar as seguintes condições:

- a) Estar constituído na forma de pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que mantenha, pelo menos, uma das modalidades de patinação descritas no caput do artigo 2º e que esteja com a situação cadastral ATIVA junto a Receita Federal do Brasil;
- b) Ter participado, com atleta, em pelo menos um campeonato oficial da FMP nos últimos dois anos;
- c) Anualmente requisitar via formulário próprio sua filiação, comprovando seu regular funcionamento e realizar o pagamento das taxas devidas;
- d) Ter Estatuto, Regimentos, Normas e Regras internas organizadas e em conformidade com o Estatuto da FMP e legislação Federal em vigência;
- e) Estar em dia com suas obrigações financeiras junto a FMP.

Art. 10 – O pedido de filiação de um Clube, Liga ou Associação será instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de filiação assinado pelo representante legal da entidade, com declaração de conhecimento e concordância com o Estatuto, Regulamentos e Regimentos de Taxas vigentes na FMP reconhecendo-a como única entidade dirigente da Patinação sobre rodas no Estado;
- b) cópia do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, e que esteja em conformidade com o Estatuto da FMP e com a legislação federal vigente;
- c) cópia da Ata da última eleição, registrada, com indicação do prazo do respectivo mandato;
- d) relação de nomes dos diretores e suas qualificações;
- e) cópia dos desenhos da bandeira, flâmula e uniforme que devem ser inconfundíveis com os de qualquer outra entidade de patinação nacional;
- f) Comprovante de recolhimento das taxas de filiação vigentes.

§ Único – Enquanto não forem atendidas na íntegra a totalidade dos requisitos enumerados neste artigo, a filiação poderá ser concedida a título provisório pela FMP, não fazendo jus a entidade ao direito de voz e voto nas Assembleias.

DOS DEVERES E DIREITOS DAS FILIADAS

Art. 11 – São deveres dos filiados independentes de outras obrigações que estejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

- a) reconhecer a FMP como única entidade dirigente dos esportes mencionados no Art. 2º, em todo o território mineiro;

P

[Handwritten signature]

Moncelle

- b) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões da FMP expedidas por qualquer dos poderes descritos no presente Estatuto, bem como, as demais normas legais cabíveis, especialmente o contido no artigo 23 da Lei nº 9.615/98.
- c) participar das Assembleias Gerais da FMP;
- d) credenciar e manter um delegado exclusivo e permanente junto à FMP, respondendo pelos seu atos funcionais;
- e) adotar bandeira e símbolo inconfundíveis com o de qualquer outra filiada;
- f) disputar, até definitiva conclusão, os campeonatos estaduais que a FMP realizar;
- g) dar ingresso na Tribuna Oficial, nos locais de competição, próprios ou das filiadas, ou qualquer outro local onde realizarem suas competições, aos membros dos órgãos e poderes de hierarquia superior;
- h) pôr a disposição da FMP, quando requisitados, os atletas, técnicos e demais auxiliares, sem ônus ou reserva de qualquer natureza, e ceder, quando possível, seu material e espaço físico para competições organizadas ou supervisionadas pela FMP;
- i) submeter à FMP dentro de um prazo de 30(trinta) dias, a relação ou alteração dos membros integrantes de seus Poderes e o resultado dos campeonatos, torneios, cursos, simpósios, estágios, ou outras atividades da natureza teórica ou prática que tenha realizado ou participado, e, bem assim, as modificações que fixar em seu Estatuto para necessária aprovação;
- j) providenciar para que compareçam à FMP ou local por ela designado, quando legalmente requisitados, quaisquer de seus dirigentes ou pessoas que lhes estejam vinculadas;
- k) não permitir a divulgação de qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer envolvendo assuntos subordinados por natureza ao Estatuto, ou decisão da FMP, antes do pronunciamento desta.
- l) Pagar, nos prazos próprios, as anuidades, taxas e outras contribuições devidas ou que venham a ser instituídas pela FMP, bem como as respectivas multas, se houver;
- m) Assessorar a FMP na organização do calendário esportivo estadual e sempre que a competição estiver a seu cargo, realizar todas as atividades que sejam necessárias a seu bom andamento;
- n) Garantir a representação de atletas das respectivas modalidades nos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação dos regulamentos das competições
- o) Assegurar e garantir a existência e autonomia do conselho fiscal de sua Entidade
- p) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas observadas as normas técnicas de contabilidade com transparência na gestão dos recursos da Entidade;

Art. 12 – São direitos das filiadas:

- a) participar das competições estaduais, desde que observado o disposto no artigo 12;
- b) propor à FMP medidas úteis ao desenvolvimento e difusão da patinação e de suas modalidades;
- c) utilizar-se das instalações da FMP, sempre que disponíveis;
- d) representar-se, discutindo e votando nas Assembleias Gerais; por meio de um único representante, com direito a 1 (um) voto por modalidade que efetivamente tenha participado com atleta, em campeonato oficial da FMP, nos últimos dois anos;
- e) beneficiar-se das organizações que a FMP, dentro de seus objetivos, venha a criar em favor das entidades filiadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações pertinentes;



Manuela
7

- f) denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticados por qualquer entidade filiada, assim como, por pessoas vinculadas a qualquer uma delas, ou a própria FMP, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados;
- g) apresentar sugestões à Presidência da FMP relativamente às Leis, Regulamentos, decisões e organizações de campeonatos e competições.
- h) requerer a qualquer tempo o desligamento voluntário do quadro de filiados da FMP, manifestando-se através de requerimento dirigido à Presidência da FMP e desde que em dia com o pagamento de todas as taxas e demais encargos financeiros devidos por força do presente estatuto.

§ Único – Perderá o direito de voto nas Assembleias o filiado que não cumprir os preceitos deste Estatuto.

DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS

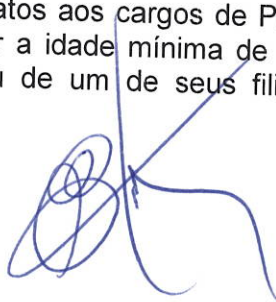
Art. 13 – Os poderes da FMP são os especificados neste artigo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência e Vice-Presidência;
- c) Diretorias;
- d) Conselho Fiscal
- e) Tribunal de Justiça desportiva (TJD)
- f) Conselho de Atletas (Art. 18-A, VII, letra “g” da lei nº 9.615/98)

Art. 14 – São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da entidade, mesmo os de livre nomeação, aqueles que estiverem:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade
- d) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) afastados dos cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- f) os falidos;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.
- h) cônjuges e os parentes de administradores, consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção.

§ Único – Para inscrever-se como candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da FMP, os pretendentes deverão possuir a idade mínima de 21 anos, já haver ocupado cargo eletivo ou de diretoria da FMP ou de um de seus filiados, pelo menos por um mandato.



Manuela

Art. 15 – Nos termos do artigo 12, “a” da Lei nº 9.532/97 os dirigentes da FMP não poderão ser remunerados, por qualquer forma, pelos serviços prestados.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da FMP e detém o poder normativo e eletivo sendo constituída pelos Clubes, Ligas e Associações que estão regularmente filiadas, os quais serão representados pelos seus respectivos Presidentes em exercício ou por delegados especialmente credenciados por aqueles titulares, por meio de instrumento particular assinado com firma reconhecida, ou instrumento público de nomeação (procuração), sendo que a representatividade de cada filiado não poderá ser exercida cumulativamente.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais os Filiados que:

- a. Tenham, no mínimo, um ano de filiação, e tenha participado de, pelo menos, uma das competições oficiais da FMP, nos últimos dois anos;
- b. Estejam regularmente filiados e em dia com as obrigações financeiras junto a FMP.

§ 2º - Os representantes nas Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (anos) anos de idade;

§ 3º - Os representantes não podem estar cumprindo penalidades impostas pela FMP, CBHP, COB ou outros órgãos superiores do Sistema Nacional de Desporto.

Art. 17 – Nas assembleias gerais os assuntos levados a votação serão aprovados por maioria simples dos presentes, salvo nos casos que o estatuto exigir “quórum” maior.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente da FMP ou por seu substituto legal.

Art. 19 - Em caso de empate de votos, caberá ao presidente emitir o voto de qualidade, desempatando a votação.

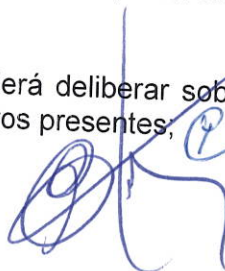
Das Seções ordinárias

Art. 20 – A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, anualmente, dentro do primeiro trimestre, para:

- a. Examinar e aprovar, mediante votação, a prestação de contas do exercício anterior que deverá vir acompanhado de parecer exarado pelo Conselho Fiscal; ambos devem ser publicados no site da FMP até, no máximo, o último dia do mês de fevereiro, na forma definida pela Lei nº 9.615/98 artigo 18-A, VIII;
- b. Examinar o relatório da administração;
- c. Discutir e aprovar, alterando se necessário, a proposta orçamentária para o próximo exercício inclusive o regimento de custas e taxas;
- d. Discutir e aprovar o calendário da próxima temporada, para cada modalidade, segundo propostas previamente oferecidas;

Artigo 21. O edital de convocação contendo a pauta (ordem do dia) e a data da Assembleia Geral Ordinária será divulgado às filiadas por intermédio de correspondência eletrônica e carta, despachada por via postal com Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 40 (quarenta) dias.

Artigo 22. – A Assembleia Geral Ordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo por decisão unânime dos membros presentes.



Manuela
9

Artigo 23. – A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar sobre a ordem do dia com qualquer número de presentes, salvo nas hipóteses em que for exigido *quórum* especial.

Artigo 24. - A Assembleia Geral Ordinária de caráter eletivo reunir-se-á, trienalmente, dentro do primeiro trimestre, nos termos deste Estatuto e Regulamento Eleitoral vigente para eleger o Presidente e Vice-presidente da entidade, devendo esta convocação ser feita por 1 (uma) vez em órgão de imprensa de grande circulação, nos termos do artigo 22, III da Lei nº 9.615/98.

§ 1º. – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral que trata o caput, deverá ser procedido o registro das chapas com os nomes dos candidatos;

§ 2º. – Na composição de cada chapa, deverão constar obrigatoriamente os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente;

§ 3º. – O registro dos candidatos deverá ser protocolado junto à secretaria da FMP em duas vias, por intermédio de entidade interessada e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo a segunda via devolvida como recibo, onde constará o dia e a hora do recebimento. A secretaria da FMP em ofício circular comunicará as demais entidades o rol dos candidatos apresentados.

§ 4º. – Terão validade as chapas enviadas pelo correio à secretaria da FMP sob registro, dentro do prazo estabelecido neste artigo e nos termos dos seus parágrafos 1º. e 2º.

§ 5º – Quando a Assembleia Geral for de caráter eletivo a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) e no máximo de 60 (sessenta) dias da data de realização da mesma.

Art. 25 - Os representantes credenciados à Assembleia Geral não poderão exercer mandatos na FMP, e nem estar cumprindo penalidades impostas pela FMP, Federações, Ligas ou Associações ou determinações vigentes na Legislação Desportiva.

Art. 26 – Nas Assembleias Gerais, inclusive as assembleias eletivas, para os poderes da FMP o voto de cada Federação, Ligas ou Associação, que estiver regularmente filiada e que esteja com direito a voto, corresponderá ao número de modalidades desportivas que efetivamente tiverem participado de pelo menos uma competição estadual promovida pela FMP nos últimos dois anos. O Conselho de atletas terá direito a 1(um) voto.

§ 1º. A FMP se obriga a fornecer a todas as ENTIDADES FILIADAS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias uma declaração consignando o número de votos que a Entidade dispõe para votação que deverá ser apresentada na Assembleia Eletiva, bem como o Regulamento Eleitoral.

Das seções Extraordinárias

Art. 27 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer data, sempre que for convocada para tratar EXCLUSIVAMENTE do tema definido na ordem do dia, sendo que nenhum outro tema poderá ser discutido e aprovado.

§ 1º. – As convocações para Assembleia Geral Extraordinária poderão ser feitas pelos motivos e formas seguintes:

- a) se o Presidente da FMP assim julgar conveniente;
- b) por 1/5 (um quinto) do número total das filiadas, em pleno gozo de seus direitos;
- c) a pedido do Conselho Fiscal;

Monice de

§ 2º. – A convocação para as Assembleias Gerais Extraordinárias indicará sempre a matéria a ser tratada.

§ 3º. – Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da entrega do pedido de que tratam as alíneas “b” e “c” do § 1º deste artigo, não tendo o Presidente da FMP efetuado a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a entidade que a tenha requerido poderá convocá-la desde que preencha as formalidades previstas neste Estatuto.

Art. 28. O edital de convocação contendo a pauta (ordem do dia) e a data da Assembleia Geral Extraordinária será divulgado às filiadas por intermédio de correspondência eletrônica e carta, despachada por via postal com Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e, reduzido o prazo para 08 (oito) dias, no caso de urgência.

Art. 29. – A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo por decisão unânime dos membros presentes;

Artigo 30. – A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar sobre a ordem do dia com qualquer número de presentes, salvo nas hipóteses em que for exigido “quórum” especial.

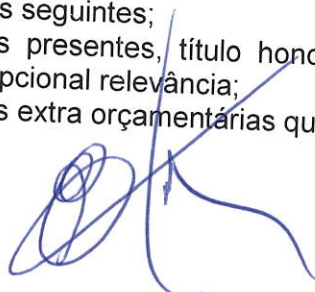
Art. 31 – A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente da FMP ou por seu substituto legal.

Art.32 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ser secretariada pelo Secretário Geral da FMP ou por um membro indicado pelos representantes das filiadas presentes, sem perda do direito de voto.

§1º - Em caso de empate de votos, caberá ao presidente da Assembleia emitir o voto de qualidade, definindo a votação.

Art. 33 – A Assembleia Geral Extraordinária tem entre suas competências:

- a) Tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- b) atender a convocação do Presidente do Conselho Fiscal;
- c) dar interpretação e resolver sobre casos omissos a este Estatuto e/ou alterá-lo, sendo exigido, para tanto, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- d) decidir a respeito da desfiliação da FMP de organismo ou entidade nacional mediante aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes.
- e) homologar os nomes dos juizes designados pelo Presidente para compor o Tribunal de Justiça Desportiva;
- f) ratificar ou negar a filiação de Clubes, Ligas e Associações, mediante maioria de votos dos presentes; em caso de negativa de filiação a decisão deverá ser justificada, permitido o contraditório e ampla defesa.
- g) destituir e/ ou excluir dos quadros, após regular processo em que houve o direito ao devido processo legal e ampla defesa, qualquer pessoa, atleta, técnico ou membro da FMP, excetuados os membros do Conselho Fiscal. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é necessário o voto 2/3 (dois terços) das filiadas presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- h) conferir, mediante maioria de votos dos presentes, título honorário as pessoas que tenham prestado a FMP serviços de excepcional relevância;
- i) autorizar ou não a realização de despesas extra orçamentárias que forem propostas pelo Presidente;



- j) nomear comissão para apuração de irregularidades e/ou solicitar prestações de contas;
- k) delegar poderes especiais ao presidente da FMP para praticar atos que escapem à competência privativa do mesmo;
- l) deliberar sobre a extinção da FMP e, no caso de ser a mesma decidida, observar a destinação dos bens patrimoniais, prevista neste Estatuto, devendo tal deliberação ser tomada POR UNANIMIDADE das filiadas.

§ 1º. As decisões na Assembleia Geral extraordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo nas matérias em que há indicação expressa dos votos necessários para aprovação e/ou de quórum qualificado.

DA PRESIDÊNCIA e VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 34 – Compete ao Presidente e, na sua ausência, ao Vice-presidente as seguintes atribuições:

- a. exercer as funções executivas e administrativas da FMP, superintendendo todas as suas atividades e a execução de seus fins;
- b. cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais normas e disposições legais, bem como executar as próprias resoluções e as dos poderes da FMP;
- c. ~~representar ativa e passivamente a FMP, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procurações e credenciais, nomear e destituir representantes;~~
- d. convocar Assembleia Geral ordinária ou Extraordinária;
- e. convocar e presidir as Assembleias e as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de minerva, quando necessário;
- f. nomear, admitir, licenciar, demitir e aplicar sanções aos funcionários e Diretores da FMP;
- g. zelar pela harmonia entre os órgãos sociais da FMP e suas filiadas;
- h. apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária relatório dos atos da administração e, ao conselho fiscal, exposição do movimento econômico e financeiro acompanhado do Balanço Geral, correspondente ao exercício do ano anterior;
- i. resolver “ad referendum” da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da entidade;
- j. escolher e nomear assessores, colaboradores eventuais e os diretores de cada modalidade, podendo exonerá-los a qualquer tempo, mediante a imediata nomeação de um substituto;
- k. divulgar os atos administrativos da FMP;
- l. representar a FMP, sempre que possível, ou fazer-se representar, nas atividades desportivas ligadas à Patinação e aos desportos em geral;
- m. adotar as medidas que julgar oportunas na defesa dos interesses da Patinação, das filiadas e dos órgãos sociais da FMP, quando for o caso, inclusive nos casos omissos e urgentes, ou ainda, quando for suscitada dúvida quanto à interpretação deste estatuto;
- n. assinar, privativamente, as correspondências da FMP, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência aos demais diretores quando achar conveniente;
- o. autorizar e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, a abertura e encerramento de contas correntes, aplicação e resgate de valores, emissão de cheques e papéis de crédito em geral, visar ordens de pagamento, autorizar a realização e o pagamento de despesas, depósitos e guarda de valores, bem como outros documentos que impliquem em responsabilidades financeiras e/ou patrimoniais;
- p. assinar contratos ou documentos que envolvam a responsabilidade jurídica da FMP; adquirir, gravar com ônus reais ou alienar bens imóveis, mediante anuência da Assembleia Geral extraordinária;

P

Financeira



- q. fixar o horário de expediente da FMP;
- r. nomear, após prévia lista feita pelo diretor da modalidade, os técnicos e sua delegação para representar a entidade em competições nacionais;
- s. convocar qualquer membro da FMP, inclusive membro do conselho fiscal, ou representante de entidade filiada, para prestar esclarecimentos, quando entender necessário;
- t. nomear e dissolver comissões podendo, a qualquer tempo, substituir seus membros;
- u. dar cumprimento e tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade, em especial pelo tribunal de justiça desportiva;
- v. autenticar os livros e demais documentos da FMP.
- w. determinar pagamentos das despesas;
- x. enviar às instituições nacionais as quais a FMP estiver filiada, relatórios anuais, sumários das atividades executadas no exercício anterior;
- y. tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade;
- z. arrecadar por intermédio da tesouraria as rendas da FMP, recolhendo-as à uma das contas correntes bancárias da entidade ou na conta de cada modalidade;
- aa. criar e rever, juntamente com as Diretorias de modalidade o Regimento de Custas e Taxas e remetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- bb. celebrar acordos, tratados e convenções internacionais, respeitando os limites impostos pela legislação vigente;
- cc. autorizar o intercambio de técnicos e atletas sejam eles estaduais, nacionais ou estrangeiros, a fim de oportunizar, em igualdade de condições, à todos os atletas de seus filiados, as mesmas oportunidades de evolução e desenvolvimento no esporte, mediante ampla e irrestrita divulgação dos cursos a serem ministrados e/ou oferecidos.
- dd. propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto da entidade;

§ Único - No caso de falta ou impedimento temporário ou definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, no prazo máximo de dez dias, nos termos deste Estatuto, restando vago o cargo de Vice-presidente, assume o presidente do Conselho Fiscal até o final do mandato eletivo.

Art. 35 – O Vice-Presidente e, na sua ausência, o Diretor Financeiro tem as seguintes atribuições:

- a. participar e votar nas reuniões da Diretoria;
- b. exercer as atribuições do Presidente, na forma disposta no presente estatuto, ou mediante delegação expressa do Presidente;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 – A Diretoria da FMP é composta pelo Secretário Geral e os seguintes diretores, que serão nomeados pelo Presidente, quando da Assembleia que o eleja:

- a) Diretor Secretário;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Tesoureiro;
- d) Diretor de Comunicação e Marketing;
- e) Diretor Jurídico;
- f) Diretor Médico;
- g) Diretor de Arbitragem de cada modalidade;
- h) Diretores de modalidade:
 - a. Hóquei Tradicional (em Rodas Paralelas);
 - b. Hóquei em Rodas em Linha;
 - c. Patinação Artística;

Monella

- d. Patinação Radical (Roller Freestyle);
- e. Patinação de Velocidade (Corridas sobre Patins);
- f. Patinação Estilo Livre (Freestyle Slalom);
- g. Patinação Alpina (Roller Alpine & Downhill);
- h. Skateboarding;
- i. Roller Derby

Art. 37 – A: O Diretor Secretário tem as seguintes atribuições:

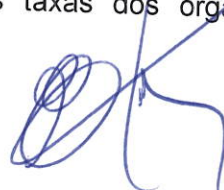
- a. auxiliar o Presidente nos assuntos administrativos, sociais e de comunicação;
- b. orientar as atividades da secretaria da FMP;
- c. assinar correspondência não privativa da Presidência, quando solicitado;
- d. firmar conjuntamente com o Presidente, diplomas e títulos honoríficos expedidos pela FMP;
- e. ter sob sua responsabilidade e guarda os livros e documentos da FMP que não sejam de atribuição de outro diretor e, em geral, desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas pela Presidência;
- f. secretariar as Assembleias Gerais e lavrar atas;
- g. organizar e dirigir todos os assuntos referentes à comunicação, divulgação e relações públicas da FMP;
- h. administrar o sítio eletrônico e demais redes sociais da FMP.

Art. 38 – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) ter sob sua imediata direção todos os serviços de expediente e documentação da entidade;
- b) fiscalizar e orientar os serviços administrativos, conforme Regimento Interno;
- c) redigir ou mandar redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- d) exercer representações quando designado pelo presidente;
- e) ter sob sua direção o arquivo da FMP;
- f) organizar e expedir após aprovação da Diretoria o boletim da FMP;
- g) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 39. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) superintender todos os serviços da tesouraria da FMP;
- b) realizar todo o trabalho de tesouraria da FMP, organizar um plano de contabilidade, estabelecendo métodos de arrecadação, escrituração e controle das rendas, títulos das contas e as normas de unificação dos serviços de contabilidade;
- c) autorizar e assinar, juntamente com o Presidente, a abertura e encerramento de contas correntes, aplicação e resgate de valores, emissão de cheques e papéis de crédito em geral, visar ordens de pagamento, autorizar a realização e o pagamento de despesas, depósitos e guarda de valores, bem como outros documentos que impliquem em responsabilidades financeiras e/ou patrimoniais;
- d) organizar as folhas de pagamentos;
- e) ter sob sua guarda e zelar pelo patrimônio da FMP;
- f) fazer o planejamento, executar e controlar as receitas e despesas da entidade;
- g) gerenciar as finanças por modalidade com conta bancária específica;
- h) autorizar numerário de acordo com o saldo disponível de cada modalidade;
- i) elaborar e apresentar balanços anuais e balancetes mensais, por modalidade, ao presidente e ao Conselho Fiscal para análise e parecer;
- j) emitir documento oficial da FMP, para gerar receitas, que deverão ser depositadas em conta bancária por modalidade;
- k) formalizar os pagamentos através de conta bancária ou conta caixa por modalidade;
- l) preparar em forma de rateio as despesas específicas da administração e manutenção da FMP alocando nas modalidades, incluindo as taxas dos órgãos que a FMP tem obrigatoriedade de registro;



Manuelle

- m) ser transparente na gestão permitindo o acesso a dados econômicos e financeiros, contratos de patrocínio, imagem e propriedade intelectual, e quaisquer outros documentos que envolvam movimentação de recursos e/ou patrimônio;
- n) apurar, consolidar e emitir notas de cobrança de entidades filiadas que se encontram inadimplentes;
- o) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 40 – Ao Diretor de Comunicação e Marketing compete:

- a) organizar e dirigir toda parte de comunicação e relações públicas da entidade, promovendo meios para o aumento da arrecadação;
- b) despachar com o presidente e delegar atribuições aos seus respectivos assistentes.
- c) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 41 – Ao diretor do Departamento Jurídico compete:

- a) orientar a diretoria da FMP quanto ao aspecto legal dos seus atos;
- b) dar parecer às consultas que lhes forem encaminhadas pelo presidente da FMP;
- c) opinar sobre os casos omissos neste Estatuto, Leis e Regulamentos Desportivos;
- d) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 42 – Ao diretor do Departamento Médico compete:

- a) organizar e dirigir o Departamento Médico da FMP;
- b) baixar de acordo com a Diretoria da FMP, instruções e diretrizes especializadas em medicina desportiva que deverão ser observadas pelas entidades filiadas;
- c) colaborar com o Departamento Técnico no preparo dos atletas integrantes das representações da FMP;
- d) indicar para nomeação pelo presidente, os assessores do departamento médico;
- e) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 43 – Ao Diretor do Departamento de Arbitragem compete:

- a) organizar um quadro estadual de árbitros para cada modalidade, composto por elementos pertencentes à todos os Clubes, Ligas e Associações, que estiverem em atividade há mais de 2 (dois) anos;
- b) regulamentar a sua atividade mediante regimento específico e de alcance nacional;
- c) cumprir e fazer cumprir todos os elementos que compõem seu departamento, as presentes normas estatutárias e as disposições do regimento de arbitragem nas respectivas modalidades;
- d) coordenar, regular e fiscalizar o quadro de arbitragem oficial da respectiva modalidade;
- e) promover cursos de preparação e atualização de árbitros;
- f) eleger, somente com os votos dos membros árbitros, o árbitro representante da FMP na qualidade de membro do TJD;
- g) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 44. Compete aos Diretores das modalidades:

Financeiro



- a – participar e votar nas reuniões da Diretoria;
- b - coordenar, regular e fiscalizar a realização de todas as competições desportivas patrocinadas ou assessoradas pela FMP e zelar por seu nível técnico;
- c - presidir as reuniões do Conselho Técnico respectivo;
- d – participar das competições estaduais representando a FMP;
- e – indicar os membros das comissões técnicas e arbitrais de sua modalidade;
- f - elaborar os regulamentos de cada modalidade, juntamente com os representantes das filiadas, e do conselho de atletas;
- g – elaborar juntamente com os representantes das filiadas e do conselho de atletas, de cada modalidade, proposta de calendário anual de competições, considerando o calendário de competições nacionais e internacionais;
- h – apresentar para o presidente o calendário anual de competição de cada modalidade;
- l – prestar assessoria técnica que vise orientar a Presidência em matéria exclusivamente desportiva.

§ Único – o Presidente poderá substituir a qualquer momento, qualquer um dos diretores por ele nomeado.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 4. O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º. Os candidatos a membros do Conselho Fiscal serão de livre escolha, por meio de inscrição individualizada, não sendo necessária a indicação de filiada.

§ 2º. Os candidatos com maior quantidade de votos serão eleitos na qualidade de membros titulares cabendo aos demais o preenchimento das vagas de membros suplentes, substituindo-os, em seus impedimentos e afastamentos, de acordo com a ordem de classificação apurada no processo eleitoral.

§ 3º. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente, na primeira reunião do Colegiado, dentre seus membros titulares.

§ 4º. O Regimento Interno do Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 45. O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da FMP, pela Assembleia Geral, ou ainda, por qualquer um de seus membros.

§ único: O Conselho Fiscal funcionará sempre com a presença da maioria de seus membros lavrando-se ata de suas reuniões.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

- a – examinar os livros, documentos e balancetes enviados pelo Diretor Financeiro, verificando a exatidão dos lançamentos e emitindo parecer por escrito, com cópia à Presidência e Diretoria;
- b – apresentar, no final de cada exercício, à Assembleia Geral, seu parecer sobre a prestação de contas da Presidência;

Ⓢ

Manoel



- c - fiscalizar o cumprimento das deliberações da FMP quanto à matéria financeira, praticando os atos que lhe forem atribuídos;
- d - acompanhar a execução dos orçamentos, dos quais receberá cópia até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro de cada exercício civil;
- e - emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza econômico-financeira, submetido a sua apreciação pelos demais órgãos sociais da FMP;
- f - emitir parecer sobre a conveniência de realização de despesas não orçamentadas;
- g - emitir parecer sobre o projeto de orçamento;
- h - convocar a Assembleia Geral, em caráter extraordinário, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- i - examinar e controlar se os recursos financeiros da FMP estão sendo destinados exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais (Lei nº 9.352/97, artigo 12, §3º).

Art. 47. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal somente cessará depois de atendidas todas as atribuições de que trata o artigo precedente.

Art. 48. Serão de competência do Conselho Fiscal, além das previstas no presente estatuto, todas as demais atribuições conferidas a esse órgão pelas leis do país.

Art. 49. O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de:

- a - morte;
- b - abandono;
- c - renúncia;
- d - condenação criminal transitada em julgado;
- e - ausências injustificadas;
- f - destituição pela Assembleia Geral;
- g - incompatibilidade para o exercício do cargo, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 50. Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar a apresentação das demonstrações contábeis e de todo e qualquer documento da FMP, bem como informações aos membros da Diretoria, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

Art. 51. O Conselho Fiscal poderá propor à Assembleia Geral a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.

Art. 52. Os membros do Conselho Fiscal, quando em situações decorrentes de sua culpa, dolo ou omissão, respondem solidariamente com os administradores pelos prejuízos causados à FMP ou a terceiros, na forma prevista em lei.

§ único: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos se comprovada condenação criminal transitada em julgado, simulação ou violação da lei, do Estatuto e do Regimento Interno.

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA E DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 53. Os órgãos da Justiça Desportiva e Comissões Disciplinares são autônomos e independentes da administração da FMP, funcionando junto a ela, com competência para processar e julgar as questões previstas no Código de Justiça Desportiva.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões do Tribunal de Justiça Desportiva serão impugnáveis nos termos do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal.

☺

Moncello

§ 2º. As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitarão o infrator a:

- a) advertência;
- b) eliminação;
- c) exclusão de competição;
- d) indenização;
- e) interdição de praça de desportos;
- f) multa;
- g) suspensão da competição; e
- h) suspensão por prazo.

Art. 54. O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) será constituído por 9 (nove) membros, indicados na forma do artigo 55, Lei nº 9.981/00, com mandato de 4 (quatro) anos sendo permitida única recondução a saber:

- I – 2 (dois) indicados pela Presidência da FMP;
- II – 2 (dois) indicados pelas filiadas que participem de competições oficiais na divisão principal;
- III – 2 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicado pela representação da OAB;
- IV – 2 (dois) representantes dos atletas federados; e
- V – 1 (um) representante de árbitros, indicados pela respectiva entidade de classe.

§ 1º. É vedado aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FMP ou aos dirigentes das filiadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

§ 2º. Na primeira reunião do Tribunal de Justiça Desportiva serão eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 3º. Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) não serão remunerados, mas exercem função considerada de relevante interesse público e, de acordo com o artigo 54 da Lei 9 615/98 e suas alterações, sendo servidor público, terão abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Art. 55. O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) será regido:

- a - pela legislação vigente; e
- b – pelas disposições reguladas pelo Código Brasileiro da Justiça Desportiva (Resolução nº 1 do CNE de 23 de dezembro de 2003) e pelas normas da FMP.

Art. 56 – A. Por decisão da Assembleia Geral poderá o exercício do Tribunal de Justiça ser delegado a entidade terceirizada especificamente formada e especializada em julgamentos de feitos desportivos, desonerando a FMP da formação de um Tribunal.

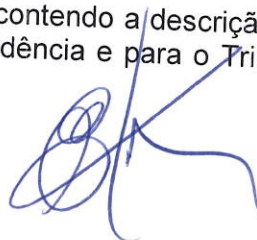
DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 57 – A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composto por 3 (três) membros indicados no início da cada competição.

Art. 58 – A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regime interno.

Art. 59 – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso nos termos da lei ao TJD.

§ 1º. As Comissões Disciplinares elaborarão relatórios contendo a descrição dos fatos e os pareceres que deverão ser encaminhados para a Presidência e para o Tribunal de Justiça Desportiva no caso de recursos.



moncello
18



DO CONSELHO DE ATLETAS

Art. 60 – O Conselho de atletas compor-se-á de 1 (um) atleta para cada modalidade que a Entidade estiver filiada a FMP.

§ 1º. O Conselho de atletas será representado nas assembleias e no congresso técnico por um membro escolhido em eleição interna entre os membros do conselho, por voto aberto e havendo empate será vencedor a pessoa de maior idade.

§ 2º. O Conselho de Atletas tem como atribuições:

I - participar com direito a voz e voto, com um representante, com direito a 1 (um) voto, no congresso técnico em que se define as regras e regulamentos dos campeonatos estaduais;

II - participar com direito a voz e voto nas assembleias ordinárias e extraordinárias, inclusive as eletivas, realizadas pela FMP, por seu representante, com direito a 1 (um) voto.

DOS ATLETAS

Art. 61 - Nenhum atleta poderá participar de competições estaduais sem prévio registro em entidade filiada a FMP, salvo os casos em que o Regulamento da modalidade assim o permita à título de convidados, nas cidades onde não haja um Clube filiado.

Art. 62 – Nenhuma entidade filiada à FMP poderá registrar um atleta originário de entidade estrangeira ou nacional, sem que o interessado solicite e tenha autorização de transferência concedida pela CBHP, sendo vedado o registro de um mesmo atleta em mais de uma entidade.

Art. 63 – A FMP em regulamento próprio disporá sobre a transferência de atletas na conformidade com a Legislação Federal aplicável à matéria.

DAS COMPETIÇÕES – DOS CAMPEONATOS

Art. 64 - Os campeonatos estaduais de todas as modalidades tutelados pela FMP serão regidos por regulamentos elaborados pelas respectivas Diretorias da modalidade, obedecidas às disposições técnicas dos regulamentos internacionais de cada uma delas.

§ Único – A FMP define através do seu calendário esportivo anual, as competições para efeito de ranking, informando quais os eventos na ordem de escala de valores.

DAS DELEGAÇÕES, TÉCNICOS E ATLETAS

Art. 65 - É de exclusiva competência da FMP a constituição das delegações em competições nacionais, bem como autorizar o intercâmbio de técnicos e atletas, sempre em caráter amadorístico.

§ 1º. - Nenhuma delegação poderá excursionar fora do território estadual sem que seja previamente autorizada pela FMP, observando-se o prazo de 20 (vinte) dias para solicitar a competente autorização, e devendo o chefe da delegação dentro de um prazo de 10 (dez) dias após o encerramento da competição, apresentar relatório completo dos resultados e das ocorrências mais importantes. Poderá na ocasião junto a esse relatório, fazer sugestões para adoção de medidas que lhe pareçam úteis ou necessárias.

§ 2. – Cabe a FMP, na pessoa de seu presidente, autorizar o intercâmbio de técnicos e atletas sejam eles nacionais ou estrangeiros, a fim de oportunizar, em igualdade de

P

[Handwritten signature]

Manuela

condições, à todos os atletas de seus filiados, as mesmas oportunidades de evolução e desenvolvimento no esporte, mediante ampla e irrestrita divulgação dos cursos a serem ministrados e/ou oferecidos.

DO PATRIMÔNIO – RECEITAS E DESPESAS

Art. 66. Constituem patrimônio da FMP:

- a - os bens imóveis ou móveis, corpóreos ou incorpóreos adquiridos sob qualquer título;
- b - troféus e prêmios que receber em caráter definitivo, sendo estes inalienáveis
- c - os saldos apurados em bancos e caixa, constantes do balanço anual; e
- d - os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Art. 67. Constituem receitas da FMP:

- a - as taxas de filiação e permanência, as taxas de registro, de inscrição e de transferência de atletas;
- b - as taxas ou emolumentos de processos ou de recursos;
- c - os produtos de multas e indenizações;
- d - as rendas resultantes de recursos financeiros e patrimoniais;
- e - as subvenções, as contribuições, os auxílios, os patrocínios; as subvenções, doações e legados de qualquer natureza;
- f - ~~as verbas provenientes de recursos públicos e incentivos governamentais,~~
- g - a venda de direitos de transmissão dos eventos;
- h - os recursos provenientes da cessão de espaço de "arena";
- i - a venda de ingressos para os eventos, cursos e campeonatos;
- j - as receitas decorrentes de impressão, publicação, distribuição, difusão de forma independente ou por terceiros de livros, revistas vídeos em mídias sociais, internet, tv ou outra forma de geração de conteúdo que venha a ser criada;
- k - por outras formas de receitas eventuais.

Art. 68. Constituem despesas da FMP:

- a - o custeio de campeonatos, torneios ou competições;
- b - gastos com material de expediente em geral, de viagens em missões oficiais de exclusivo interesse da Federação, impressos, publicações, material fotográfico, material para as competições, taxas e quotas devidas a outras entidades; e
- c - pagamento de tributos, aluguéis, salários, encargos previdenciários e fiscais, honorários profissionais e outras despesas necessárias ao funcionamento da FMP.
- d - publicações de boletins, editais de convocações, divulgação e congêneres; e
- e - outras despesas.

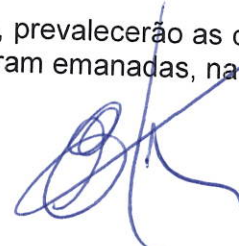
DAS LEIS

Art. 69 – Constituem Leis da FMP, além das emanadas dos Governos Estadual e Federal e órgãos e poderes hierárquicos superiores, este Estatuto, os Códigos, as Regras, os Regulamentos, as Portarias, os Avisos, as Instruções e Determinações que estabeleçam e criem obrigações.

§ Único – Toda Entidade filiada poderá encaminhar qualquer projeto de lei de normas e regulamentos, inclusive pedido de reforma total ou parcial do Estatuto, que será encaminhado, guardadas as disposições normais.

Art. 70 – No conflito de disposições legislativas estaduais, prevalecerão as constantes da lei de hierarquia superior, de acordo com o órgão de onde foram emanadas, na forma seguinte:

(Handwritten mark)



(Handwritten signature)
20



- a) Leis Federais;
- b) Deliberações do COB;
- c) Resoluções da CBHP;

DOS SÍMBOLOS

Art. 71 – São símbolos da FMP:

- a) Bandeira;
- b) Flâmula;
- c) Escudo.
- d) Hino

Art. 72 – As cores e o desenho da bandeira, flâmula e escudo da FMP serão nas cores azul e branco.

Da Dissolução

Art. 73. Somente a Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, decidirá sobre a dissolução da FMP.

Art. 74 Havendo a dissolução, necessariamente a integralidade de seu patrimônio deverá ser destinado a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade e benefícios fiscais recebidos, preferencialmente ligado ao desporto e/ou a patinação, ou no caso de inexistência, o patrimônio deverá ser destinado a algum órgão público, sendo a indicação feita pela Assembleia Geral que a dissolver. (Lei 9.532/97, artigo 12 § 2º, letra “g”)

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 – No caso da fusão de entidades filiadas, que perante a FMP desaparecer, perderá a filiação, cumprindo à que continuar filiada, a satisfazer imediatamente, todos os compromissos constantes deste Estatuto.

Art. 76 – Só podem ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FMP, as pessoas maiores de 21 anos, brasileiros natos ou naturalizados, que além de possuírem reconhecida competência, cumpram o disposto nos arts. 19 e 20.

Art. 77 – No caso de dissolução da FMP, necessariamente a integralidade de seu patrimônio deverá ser destinado a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade e benefícios fiscais recebidos ou no caso de inexistência o patrimônio deverá ser destinado a algum órgão público, sendo a indicação feita pela Assembleia Geral que a dissolver.

Art. 78 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral convocada extraordinariamente para este fim e por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 79 – O uso de insígnias da FMP só é permitido quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas da FMP.

P

Francelle



Art. 80 – É terminantemente proibida à FMP qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art. 81 – Os membros da Presidência não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FMP na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem a total responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou de desvirtuamento dos objetivos da FMP ou afronta as disposições deste Estatuto.

Art. 82 – Os títulos passíveis de concessão pela FMP são os de Grande Benemérito e Honoríficos.

§ Único – Os títulos de benemerência só podem ser concedidos às pessoas vinculadas à instituição e os honoríficos, a estranhos aos seus Órgãos que hajam prestado destacados e relevantes serviços ao desporto ou a entidade. O título de benemerência poderá ser também concedido ao Presidente da República.

Art. 83 – A duração dos mandatos eletivos (presidência e vice-presidência) é de 4 (quatro) anos, permitida somente 1 (uma) única recondução.

Art. 84 – É vedado aos membros de poderes ou órgãos da FMP integrar poder de entidade direta ou indiretamente filiada, salvo a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e os casos excepcionais, com a concordância expressa das entidades envolvidas.

Art. 85 – Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicarem, as disposições contidas na Lei nº 9.615, de 24/03/98 e suas alterações.

Art. 86 – Deverá ser obedecido o atual Código Brasileiro de Justiça Desportiva aprovado segundo a Resolução nº 1 do Conselho Nacional do Esporte, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 87 – O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2017, deverá ser enviado ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de Minas Gerais para o seu competente registro.

Belo Horizonte 30 de setembro de 2017.


Presidente: Eduardo Dias Fontes, RG MG-19.148.220, CPF 056.911.412-87, brasileiro, divorciado, empresário, residente na Rua Castelo Lamego, 217 apto 401, Castelo, 31330-130, Belo Horizonte/MG


Vice Presidente: Marcelle Ágatha Silva, RG 1509513, CPF 12214427678, brasileira, solteira, prensadora, residente na Rua Saldanha Marinho, 131, Lagoinha, 31.210-710, Belo Horizonte/MG


Felipe Matos Americano
OAB-MG 130.234